



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	" 11\$	" . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	" 9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	" 7\$	" . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:483, extinguindo as subvenções concedidas aos escrivães do Tribunal da Relação do Porto pelo decreto n.º 4:804, de 11 de Setembro de 1918, e abonando uma subvenção mensal aos oficiais de diligências do mesmo Tribunal e aos do Tribunal da Relação de Coimbra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:434, inserindo várias disposições acêrca dos autos de captura ou de avaliação dos navios inimigos que, no acto de declaração de guerra da Alemanha a Portugal, se encontravam na posse do Governo Português.

Decreto n.º 5:435, concedendo uma pensão vitalícia anual de 625\$ (ouro) ao cônsul de 4.ª classe Henry Volt Watters.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:753, determinando que a publicação dos avisos a que dá lugar o pedido de patente de introdução de nova indústria ou de novo processo industrial se faça no *Diário do Governo* e seguidamente no *Boletim da Propriedade Industrial*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:436, introduzindo algumas alterações no quadro e vencimentos do pessoal aduaneiro da provincia da Guiné.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:437, abrindo um crédito especial de 15.000\$ para reforço do orçamento da despesa da Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas para o corrente ano económico, em virtude do aumento do preço de salários, sementes e materiais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:433

Considerando que a subvenção concedida aos escrivães do Tribunal da Relação do Porto se justificou com a criação do Tribunal de Coimbra; mas

Considerando que esta razão deixou de subsistir desde que, por óbito do respectivo serventuário, foi extinto um dos cartórios do mesmo Tribunal;

Considerando que a situação dos oficiais de diligências do mesmo Tribunal, cujo número ainda é de quatro, merece a atenção do Governo, pois que os emolumentos ficaram, pela criação do Tribunal da Relação de Coimbra, reduzidos, criando-lhes uma grande dificuldade na vida;

Considerando que os oficiais de diligências do Tribunal da Relação de Coimbra do mesmo modo merecem ser atendidos nas suas reclamações, fundamentadas em que, estando em início o Tribunal, só mais tarde receberão a maior parte dos emolumentos que lhes cabem;

Considerando que ao Governo incumbe especialmente o dever de proteger as classes mais necessitadas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam extintas as subvenções concedidas aos escrivães de Tribunal da Relação do Porto pelo decreto n.º 4:804, de 11 de Setembro de 1918.

Art. 2.º Será abonada, durante o estado de guerra, a contar do 1 do corrente mês e nunca além de 31 de Março do ano próximo, aos oficiais de diligências do mesmo Tribunal e aos do Tribunal da Relação de Coimbra a subvenção de 15\$ mensais a cada um, que será paga nos termos do decreto n.º 4:922, de 28 de Setembro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 5:434

Considerando que, dos navios de comércio alemães requisitados pelo Governo Português, alguns se afundaram antes de se haver procedido à vistoria determinada no § único do artigo 29.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916;

Considerando que este inconveniente, derivado duma circunstância de força maior, não pode ser de prejuízo para os direitos que o Estado adquiriu pelo facto da declaração de guerra da Alemanha a Portugal;

Considerando, outrossim, que a falta, que nalguns casos também se verifica, do auto de captura dos mencionados navios de comércio alemães requisitados não deve ser circunstância impeditiva de poderem esses navios ser considerados boa presa, a partir da data em que sobreveio a referida declaração de guerra;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O auto de verificação a que se refere o § único do artigo 29.º do decreto n.º 2:350, de 20 de

Abril de 1916, poderá ser substituído por um auto de declarações da comissão técnica a que se refere este preceito legal, em face dos respectivos autos de captura ou de avaliação, ou de quaisquer outros elementos que à dita comissão possam ser fornecidos pelas estações oficiais.

§ único. Este auto de declarações fará igualmente prova plena em juízo, nos termos e para os fins declarados no artigo 6.º do decreto n.º 2:565, de 14 de Agosto de 1916.

Art. 2.º Os navios inimigos que, no acto da declaração de guerra da Alemanha a Portugal, se encontravam na posse do Governo Português, em consequência da requisição efectuada por virtude do decreto n.º 2:376, de 24 de Fevereiro de 1916, consideram-se, *ipso facto*, capturados para todos os efeitos legais, sem dependência de qualquer outra formalidade.

§ único. O auto de posse por virtude desta requisição, e, na sua falta, o respectivo titulo da mesma requisição, ficam substituindo, para todos os efeitos legais, o auto de captura.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1919.—*João do Canto e Castro Silva Antunes — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:435

Considerando que o cônsul de 4.ª classe Henry Volt Watters serve no Consulado Geral de Portugal em Londres ininterruptamente há mais de cinquenta anos, porquanto data de 1866 a sua admissão ali como auxiliar;

Considerando que, por atenção a isso e aos seus bons serviços, assinalados por todos os seus superiores, lhe foi dada, em 1912, por decreto de 30 de Março, a categoria de cônsul de 4.ª classe;

Considerando que ele se acha hoje com 69 anos de idade e impossibilitado, por doença devidamente comprovada, de trabalhar;

Considerando que não é justo deixar acabar na indigência um funcionário que, embora súbdito inglês, serviu o país por tam longo período com tanta dedicação e zelo;

Considerando que os seus honorários actuais são da quantia equivalente a 620\$, ouro, por ano:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão vitalícia de 625\$, ouro, anuais, ao cônsul de 4.ª classe Henry Volt Watters, a partir de 1 de Janeiro último.

Art. 2.º Esta verba será encargo do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1919.—*João do Canto e Castro Silva Antunes — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Comércio

Portaria n.º 1:753

Sendo conveniente que os pedidos de patente de introdução de nova indústria e de novo processo industrial tenham mais rápida publicidade, o que se não consegue fazendo-se essas publicações regulamentares só no *Boletim da Propriedade Industrial*, o que origina inevitáveis delongas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio:

1.º Que a publicação dos avisos a que dá lugar o pedido de patente de introdução de nova indústria ou de novo processo industrial se faça no *Diário do Governo* e seguidamente no *Boletim da Propriedade Industrial*, contando-se porém os prazos da publicação no *Diário do Governo*.

2.º Que nos avisos publicados no *Boletim da Propriedade Industrial* se faça referência à publicação no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—
O Ministro do Comércio, *Júlio do Patrocínio Martins.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Finanças

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:436

Sendo necessário introduzir algumas alterações no quadro e vencimentos do pessoal aduaneiro da provincia da Guiné, a fim de melhorar os serviços das respectivas casas fiscais;

Considerando que, por ser insufficiente o vencimento de categoria atribuído ao administrador do círculo aduaneiro pela organização decretada em 17 de Setembro de 1913, se torna difficil obter funcionário com a precisa competência para o desempenho deste cargo;

Considerando que nada justifica que ao tesoureiro da Alfândega de Bolama seja atribuído vencimento superior àquele que está fixado para o tesoureiro da Alfândega de Bissau;

Considerando ainda que se torna indispensável aumentar o quadro do pessoal aduaneiro com mais um primeiro official, para prestar serviço em Bolama e substituir o administrador do círculo, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, reduzindo-se o número dos terceiros officiais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento de categoria do administrador do círculo aduaneiro da provincia da Guiné é fixado em 1.000\$ anuais.

§ único. É eliminada a nota constante da tabela n.º 1 anexa à organização de 17 de Setembro de 1913.

Art. 2.º O tesoureiro da Alfândega de Bolama terá a categoria de terceiro official.